

**LEI MUNICIPAL Nº 1.903/2012, de 28 de agosto de 2012**

**“FIXA O SUBSIDIO DO PREFEITO MUNICIPAL E DO VICE- PREFEITO PARA O EXERCICIO DE 2013 / 2016 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

**MARCOS CESAR GIACOMINI**, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

**L E I**

**Art. 1º** - O Prefeito e o Vice- Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2013.

**Art. 2º** - O Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal no valor de R\$. 9.725,00 (nove mil setecentos e vinte e cinco reais).

**Art. 3º** - O Subsídio do Vice-Prefeito atenderá os seguintes critérios:

I- caso assuma responsabilidade administrativa permanente inclusive o cargo de Secretário Municipal seu subsídio corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito Municipal;

II- não exercendo atividade administrativa permanente junto a administração, seu subsídio corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito Municipal;

**Art. 4º** - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores e seus incisos serão reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que foram reajustados os vencimentos dos servidores municipais.

**Art. 5º** - Ao ensejo do gozo de férias anuais o Prefeito Municipal perceberá o subsídio acrescidos de 1/3 (um terço).

**§ 1º** - O Vice Prefeito terá a mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

**§ 2º** - O gozo das férias correspondente ao último ano de mandato, poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício.

**§ 3º** - O Prefeito Municipal e o Vice – Prefeito no mês de dezembro além do subsídio mensal, perceberão na forma e datas em que for paga a gratificação natalina dos servidores municipais, valor correspondente a um subsídio vigente no mês de dezembro.

**Art. 6º** - Em licença por motivo de saúde, o Prefeito perceberá integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público se necessário fazer a complementação do benefício previdenciário a que tem direito.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentárias próprias do Poder Executivo.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a contar de 1º de janeiro de 2013.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário, inclusive a Lei Municipal 1624 de 11 de agosto de 2008.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA RS, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE.**

**MARCOS CESAR GIACOMINI**  
*Prefeito Municipal*

*Registre-se e Publique-se*  
*Em 28 de agosto de 2012*

**NOELI DE OLIVEIRA PEREIRA**  
*Técnica em Contabilidade*  
*Resp.p/SMAdministração e Finanças*